



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Estado do Maranhão



CONTRATO Nº 001/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA  
EUTALHA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA  
05276927359, CONFORME PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 001/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.270/0001-82, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o nº 024369342003-0 SSP/MA e CPF sob o nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 128, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EUTALHA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA 05276927359**, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 812, Centro, CEP 65.920-000, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.153/0001-93, representada pela Sra. Eutalha Machado da Silva Oliveira, portadora do RG sob o nº 019488892002-7 SSP/MA e CPF sob o nº 052.769.273-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2022, Pregão Presencial nº 001/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Buffet, para atender aos eventos da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	TIPO	VALOR POR PESSOA	ESTIMATIVA DE PESSOAS	VALOR ESTIMADO POR Nº MÁXIMO DE PESSOAS	QUANT. ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR TOTAL
1.	Sessões Ordinárias	Buffet Cardápio I	R\$ 20,00	20 a 60	R\$ 1.200,00	45	R\$ 54.000,00
2.	Reuniões das	Buffet	R\$ 19,00	20 a 60	R\$ 1.140,00	20	R\$ 22.800,00



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**

	comissões	Cardápio I					
3.	Sessões Solenes	Buffet Cardápio II	R\$ 21,50	25 a 60	R\$ 1.290,00	5	R\$ 6.450,00
4.	Reuniões extraordinária	Buffet Cardápio II	R\$ 21,00	20 a 60	R\$ 1.260,00	5	R\$ 6.300,00
5.	Comemorações (Aniversários)	Buffet Cardápio III	R\$ 23,00	20 a 30	R\$ 690,00	22	R\$ 15.180,00
6.	Confraternização (final de Ano)	Buffet Cardápio IV	R\$ 79,50	80 a 100	R\$ 7.950,00	1	R\$ 7.950,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>RS 112.680,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais).  
3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

<b>ORGÃO</b>	11 – Câmara Municipal
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em CONTA BANCÁRIA, até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.  
4.2. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.  
4.3. As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela comissão de recebimento nomeada pelo Presidente da Câmara, devendo ainda constar na nota a modalidade e número da licitação, número da requisição de compra e dados bancários.  
4.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.  
4.5. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.  
4.6. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.  
4.7. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informado nos cabeçalhos das Requisições de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data de 21 de março de 2022 e termina na data de 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Caso ocorra a situação prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA 6.1, os preços poderão, a critério da Câmara Municipal, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATADA:

10.1.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

10.1.2. Executar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022** e cláusulas deste contrato.

10.1.3. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

10.1.4. Responsabilizar-se pela despesa com frete, carga e descarga.

10.1.5. Garantir a qualidade dos serviços e produtos na execução do objeto, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

11.2. Receber os serviços e produtos executados do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

**13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

**13.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022** e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais normas aplicáveis à espécie.

**14.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Estado do Maranhão



São Pedro da Água Branca - MA, 21 de março de 2022.

*Antonio Fernandes de Sousa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA  
Antonio Fernandes de Sousa  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Eutalha Machado da Silva Oliveira*  
EUTALHA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA 05276927359  
Eutalha Machado da Silva Oliveira  
CONTRATADO

Testemunhas

*Jeanne Silva do Vale*  
Nome

008.081.391-77  
CPF

*Leandro Rios da Silva*  
Nome

61119430305  
CPF